



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.189, DE 18 DE ABRIL DE 2013.**

Projeto de Lei nº 1.861 e Autógrafo 1.384/2013, de autoria do Vereador ORCIVAL CREPALDI.

“Dispõe sobre normas de preenchimento de receituário por parte de profissionais da Saúde e dá outras providências”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos de Saúde, médicos, odontológicos, consultórios congêneres e similares instalados no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, deverão proceder à emissão do receituário respectivo digitado em computador ou, quando for o caso de emissão manuscrita, fazê-lo em letra de forma ou letra cursiva legível.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos de que trata o “caput” do Artigo 1º terão prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação desta lei, para se adequar e dar cumprimento ao dispositivo legal.

**§ 1º** – Fica vedado o uso de códigos, siglas e/ou abreviaturas na transcrição do receituário em comento.



## *Prefeitura do Município de Carapicuíba* Estado de São Paulo

§ 2º – A indicação de dosagem dos medicamentos prescritos deverá ser elaborado de maneira detalhada de modo a não ensejar dúvidas ao paciente ou ao profissional farmacêutico ou atendente de farmácia.

**Artigo 3º** - A fiscalização do disposto na presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

**Artigo 4º** - Os infratores do disposto no presente instrumento legal e de direito, se sujeitam às penalidades seguintes:

I – notificação por escrito sobre irregularidades constatada, com estabelecimento de prazo em regime de **urgência-urgentíssima** para sanar o problema;

II – na reincidência, aplicação de multa, com valores a serem definidos pelo setor de Receita e Rendas da Prefeitura, consoante o poder aquisitivo do apenado e possíveis danos originados da infração;

III – multa em dobro em caso de recorrência no não cumprimento da lei, podendo, quando couber, ser estabelecida a suspensão temporária das atividades até que a situação esteja definitivamente sanada.

**Parágrafo Único** – Os valores arrecadados com as aplicações de multas por infração aos dispositivos desta lei serão revertidos em prol da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 18 de abril de 2.013.

**SERGIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária de Assuntos  
Jurídicos